



PORTARIA Nº 232/2020, 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada "Pandemia" Coronavírus (COVID-19 no âmbito do Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de

Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo

Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do

COVID-19, em 11 de março de 2020, dando o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo

coronavírus em diversos países, inclusive o Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional –

ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério

da Saúde, nos termos do decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24979, de 26 de abril de 2020, cujo art. 5°,

inciso I, institui, sempre que possível, o teletrabalho excepcional aos estagiários, sem prejuízo da

percepção de bolsas de auxílio; e,

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33

■ Processo assinado eletronicamente 231876/2020

nstituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/

e valide o código: QZFicV55





CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta n.05/2020 em defesa de saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes, emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, por meio da Procuradoria Geral do Trabalho.

CONSIDERANDO que se encontram disponíveis na Instituição, recursos tecnológicos e a possibilidade de realização de trabalho a distância.

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Município de Porto Velho pelo Decreto Municipal n°16.612 de 23, de março de 2020.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- **Art. 2º** Fica restrito o acesso presencial de servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM.
 - § 1°. O acesso será permitido apenas àqueles agentes públicos:
- I Indispensáveis ao funcionamento mínimo dos serviços essenciais, observando a manutenção do serviço público.
- II As empresas prestadoras de serviços terceirizados devem realizar o levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação de substituição temporária dos serviços desses terceirizados.
 - III Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.
- **Art. 3º** Fica proibido o acesso presencial ao IPAM dos servidores e colaboradores que apresentem as seguintes condições:
 - I servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
 - II servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33







IV – servidoras grávidas;

V – Tenham retornado de viagem a partir do dia 1º de março do presente ano de área com transmissão local, de acordo com a OMS (https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/epicentro-de-novocoronavirus-migra-para-europa-afirma-oms);

VI – Apresentem histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado de coronavírus (COVID-19), devendo ser afastado pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

VII – servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais;

VIII – Possuam sintomas típicos da doença coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória;

IX – Tiveram contato com pessoas que regressaram de países ou unidades da Federação com transmissão local, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde; e

X – Sejam portadores de doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes insulinodependentes; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.

DAS SUSPENSÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4 ° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

 $\rm I-os$ treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo Instituto que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao $\rm COVID$ -19.

II – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 05
 (cinco) pessoas;

III – as viagens oficiais, viagens para participação de servidor em treinamentos, conferências, reuniões, dentre outras, fora da sede do município, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Diretor-Presidente;

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33

Processo assinado eletronicamente 231876/2020
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM
Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
e valide o códico: QZFicV55





§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, via videoconferência.

§2° As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

DO TELETRABALHO EXCEPCIONAL

Art. 5º A restrição e a proibição de acesso presencial ao IPAM não desobrigam ao agente público de realizar suas tarefas mediante teletrabalho/homeoffice.

§ 1° A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º Os servidores deverão obedecer o expediente de trabalho domiciliar, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 3°.

§ 3 ° Para servidores que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 4 ° Os servidores deverão permanecer em ambiente domiciliar, não sendo autorizado a sair do Município e evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e penalidades administrativas.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores, Gerentes e Chefes de Divisões comunicarem os servidores que realizarão o trabalho remoto, devendo gerenciar o trabalho entre os servidores para os registros necessários, consoante preenchimento de formulários em anexo.

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

| Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM
| Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
| e valide o código: QZFicV55



E IPAM (P

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º Fica autorizado a realização das atividades de estágio mediante teletrabalho

excepcional, tanto para os estagiários de nível médio como superior que atuam no Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Art.7º Os estagiários que não possuam recursos tecnológicos próprios para realização do

trabalho excepcional ou realizem atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o

regime de teletrabalho, serão afastados de suas tarefas, ficando submetidos à antecipação de recesso

remunerado.

Art. 8º As atividades dos estagiários deverão ser fiscalizadas pelo superior do estágio, o

qual deverá ficar à disposição para orientação e monitoramento, por meio de contato telefônico, e-

mail ou qualquer outra forma viável neste momento de pandemia, evitando o contato físico.

Art. 9º As atividades e a carga horária de estágios realizados mediante teletrabalho

excepcional deverão ser as mesmas realizadas na Unidade Concedente de estágio, previstas no

Termo de Compromisso.

Art. 10° As chefias imediatas deverão elaborar relatório com as atividades exercidas pelos

estagiários no regime de teletrabalho excepcional, indicando, dentre outros elementos, os prazos de

execução e as entregas realizadas.

Art. 11º O relatório de atividades de estágio deverá ser enviado a Gerência Administrativa.

até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Administrativa.

DOS TERCEIRIZADOS

PI PI Ins

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

■ Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho? IPAM

Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/

e valide o código: QZFicV55



(PAM)

Art. 13º Caberá a Gerência Administrativa notificar as empresas contratadas quanto à

responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários

quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de

febre ou sintomas respiratórios.

§1º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços, redução na carga horária

dos colaboradores para garantir a execução de atividades eminentemente presenciais, que não

possam sofrer total paralisação.

DOS ATENDIMENTOS

Art.14° Ficam suspensos pelo período de 15 (dias) dias a partir do dia 24/06/2020,

prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a

emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas

clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM através do sistema Fácil

(Facregulação).

Art.15º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo previsto no artigo anterior, a realização do

recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, não havendo o bloqueio dos

benefícios, bem como estarão suspensas à perícia bienal aos aposentados por invalidez, caso tenham

sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 16° Ficam suspensos os bloqueios de atendimento dos servidores que estiverem com a

carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Paragrafo Único: Deverá observar no sistema de emissão de guias (Fácil) o Status do

cadastro para emissão de guias pelo documento pessoal ou com foto e a carteira vencida.

Art. 17º Fica suspenso o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim,

todas as solicitações de abertura de processos deverão ser encaminhadas via e-mail ou WHATSAPP.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33

■ Processo assinado eletronicamente 231876/2020





§1° As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema Facplan.

I – A produção física será recebida após o término da vigência desta portaria.

Art.18º Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Paragrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art.19º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 20° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Pr





REQUERIMENTO PARA TRABALHO REMOTO – COVID-19 CONFORME ART. 5° DA PORTARIA N. 232/2020/IPAM

Eu,		, cadastro	n°	, lotado(a) n	10(a)
	solicito autorização pa	ra exercer mi	nhas ativida	des profissionais	s em
trabalho domiciliar, conforn	ne Art. 5°, parágrafo	o único, da	Portaria 1	n. 232/2020-IP.	'AΜ,
supervisionado pela chefia ime	ediata, até o dia de _	de	·		
Informo que disponho	dos recursos tecnológio	cos necessário	os (computa	dor e/ou notebo	ok e
internet), bem como da estru	tura física adequada en	m minha resi	dência para	o desempenho	das
minhas atividades profissionais	s nesse período.				
Quanto a disponibilida	nde para o trabalho e/o	u atividades	profissionai	s determinadas	pela
chefia imediata, comprometo-i	me a cumprir a jornada	de trabalho, e	m conformi	dade com o Dec	creto
n° 16.620, de 06 de abril de 2	020, bem como o acess	o permanente	ao e-mail i	nstitucional e ou	utras
ferramentas de comunicação en	m tempo real, e contato	telefônico par	ra o atendim	ento às demanda	as.
Comprometo-me a ju	ıntar neste processo	administrativo	o, diariame	nte, o relatório	o de
atividades desenvolvidas par	a promover a gestão	, controle e	monitoram	iento pelo supe	erior
hierárquico, para fazer cumpri	r as determinações conf	tidas na Porta	ria n. 232/20	020-IPAM, sob p	pena
de registro de falta no respectiv	vo dia, em função de au	sência do rela	tório supran	nencionado.	
Comprometo-me ainda	a, durante o período d	e concessão	do trabalho	remoto autoriz	zado,
evitar a participação em ativid	ades sociais e coletivas	, adotando o i	solamento s	ocial, prezando	pelo
convívio familiar e residencial,	, excetuando-se as ativio	dades externa	s estritament	te necessárias.	
Por fim, comprometo-n	ne ao zelo acerca da sen	ha de acesso	ao sistema, v	visto que é pesso	oal e
intransferível, responsabilizano	do disciplinar, civil e pe	nalmente sobi	re qualquer o	conduta desidios	sa
que possam causar dano ao erá	rio.				
		Porte	o Velho,	de de 2	:020.
	(Assinatura d	o Servidor)			

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 24/06/2020 09:23:33

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

Processo assinado eletronicamente 231876/2020

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAI

Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
e valide o código: QZFicV55





RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO COVID-19

PORTARIA N. 232/2020/IPAM

E	Eu,	, cad	astro nº, l	lotado(a) no(a)
	, apresente	o o relatório pormen	orizado de atividad	des desenvolvidas
nesta da	ta, para fins de gestão, controle	e monitoramento pe	lo superior hierárq	uico, para fazer
cumprir	as determinações contidas na Po	ortaria n. 232/2020-l	PAM.	
N° de ordem	Atividade desenvolvida	N° do processo		elaborados e/ou pedidos
01				
02				
03				
sujeitano	Pelo presente, expresso que as do-me às penalidades previst ções apresentadas.		_	-
			Porto Velh	o. de de 2020.

Processo assinado eletronicamente 231876/2020
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPA
Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
e valide o código: QZFicV55





HOMOLOGAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO -COVID-19

PORTARIA N. 232/2020/IPAM

Certifico para os fins previstos	na Portaria n.	232/2020-IPAM, que	os Rela	atórios de
Atividades Desenvolvidas pelo servidor	(a)			no
período compreendido entre	a	de 2020, jur	ıtados ac	presente
processo, foram por mim conferidos e hor	mologados, cont	forme Decreto n. 16.62	0, de 06 d	de abril de
2020.				
		Porto Velho,	de	de 2020.